



**INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA**  
**CNPJ: 51.049.401/0001-77 I.E. 272.003.276.115**

---

**À**  
**SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**EDITAL 32/2021 PREGÃO ELETRÔNICO NO. 27/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO NO SETEC.2021.00001124-72**  
**OFERTA DE COMPRA Nº 824404801002021OC00040 - BEC**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS E URNAS PARA**  
**EXUMAÇÃO, DESTINADAS AO USO PELO SERVIÇO FUNERÁRIO**  
**MUNICIPAL DE CAMPINAS, NOS TIPOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**  
**CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (MEMORIAL DESCRITIVO) –**  
**ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.**

A empresa **INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.049.401/0001-77, com sede na Av. Aristeu Marcicano, nº2493 – Distrito Industrial II, Cordeirópolis/SP, CEP: 13490-000, por seu representante adiante assinado **FÁBIO APARECIDO BONI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 278.755, inscrito no CPF sob nº. 304.168.448-98 e portador da Cédula de Identidade sob nº. 34.691.673-2, vem respeitosa e tempestivamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** face a inabilitação da recorrente pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos.

Trata-se de licitação objetivando a aquisição de Urnas Mortuárias, destinadas ao uso do Serviço Funerário Municipal.

A licitante, ao se deparar com o edital em comento, notou a existência de sérias modificações aos certames pretéritos, sem a presença de quaisquer elementos motivadores. Referida observação fora objeto de impugnação pela recorrente e também por outras licitantes.

A licitante sagrara-se vencedora nos lotes 08 e 09, tendo apresentado o menor preço, bem como, cumprido todos os requisitos habilitatórios, conforme consta em ATA.



Desta feita, fora convocada para o envio das amostras, a qual cumprira, tempestivamente.

Todavia, após a análise das amostras, sobreveio a decisão ora guerreada.

Lote 8

Item 58 – O item apresentou 3 não conformidades:

1-A amostra se apresenta com os bordos das tampas sem acabamento fora do padrão exigido no edital "Verniz UV alto brilho" amostra entregue além de estar com os bordos totalmente ásperos não continha acabamento em alto brilho nos bordos.

2- A tampa não apresenta nenhum tipo de encaixe dificultando o fechamento da mesma com a caixa.

3- A espessura do quadro da tampa e inferior a exigida no edital "quadro em MDF de 15mm", enquanto a amostra apresentada utilizou MDF na espessura de 9mm.

Lote 9

Item 62 – O item apresentou 3 não conformidades:

1-A amostra se apresenta com os bordos das tampas sem acabamento fora do padrão exigido no edital "Verniz UV alto brilho" amostra entregue além de estar com os bordos totalmente ásperos não continha acabamento em alto brilho nos bordos.

2- A tampa não apresenta nenhum tipo de encaixe dificultando o fechamento da mesma com a caixa.

3- A espessura do quadro da tampa e inferior a exigida no edital "quadro em MDF de 15mm", enquanto a amostra apresentada utilizou MDF na espessura de 9mm.

Item 68 – O item apresentou 3 não conformidades:

1-A amostra se apresenta com os bordos das tampas sem acabamento fora do padrão exigido no edital "Verniz UV alto brilho" amostra entregue além de estar com os bordos totalmente ásperos não continha acabamento em alto brilho nos bordos.

2- A tampa não apresenta nenhum tipo de encaixe dificultando o fechamento da mesma com a caixa.

3- A espessura do quadro da tampa e inferior a exigida no edital "quadro em MDF de 15mm", enquanto a amostra apresentada utilizou MDF na espessura de 9mm.

Nota-se que as 03 (três) amostras enviadas pela recorrente foram reprovadas, pelo mesmo motivo, o que causa muito estranheza.

Efetivamente as urnas inerentes aos lotes 58 e 62 foram apresentados em MDF. Todavia a urna do item 68 foi apresentada em Madeira, onde, em seu processo fabril, a pintura de toda a urna é feita de modo uniforme.

Não bastasse, em análise as urnas que foram habilitadas para este item, inclusive, conforme foto abaixo, apresenta a mesma questão (falta de pintura na borda). Todavia, a mesma não fora inabilitada.



Qual o critério de análise de amostras?

Quanto a reprova pelo fato de “A tampa não apresenta nenhum tipo de encaixe dificultando o fechamento da mesma com a caixa”, é cristalino imperar que o edital não faz nenhuma exigência neste sentido. No caso em tela, a caixa é fixada junto a tampa pela chaveta, conforme padrão da urna Bignotto.

Por derradeiro, a recorrente fora inabilitada pelo seguinte motivo: “A espessura do quadro da tampa e inferior a exigida no edital "quadro em MDF de 15mm", enquanto a amostra apresentada utilizou MDF na espessura de 9mm”.

Primeiramente, o quadro da tampa dos lotes 58 e 62 da empresa é de 12 (doze) mm, o que traz a dúvida do tipo de análise que foi feita. Quanto ao lote 68, a mesma foi apresentada em madeira, cuja espessura da tampa é de 15mm.

Não bastasse, a diferença de 3mm no quadro da tampa não traz qualquer prejuízo a Administração Pública e futuros usuários.

Desta feita, resta evidenciado a total falta de critérios, bem como, falta de laudo técnico emitido pelo conselho fiscalizatório.

A título de exemplificação, colacionamos abaixo, imagens das amostras enviadas, tanto pela BIGNOTTO, quando pelo licitante RAFTER, habilitado posteriormente (LOTE 58).



Nota-se que as supostas irregularidades, são visíveis em ambas as urnas. Assim, pelo princípio da legalidade, ambas deveriam ser inabilitadas.

No tocante as demais urnas, o mesmo princípio se revela. Abaixo, imagens das urnas referente aos lotes 62 e 68, ambas apresentadas pela Bignotto. Nota-se que as duas urnas são totalmente diferentes, e no entanto, sofreram sua desclassificação exatamente pelos mesmos motivos.

Frisa-se, a comissão entendeu que todas as urnas Bignotto deveriam ser inabilitadas, mesmo sendo patente as diferenças entre as urnas apresentadas.

Apenas a título de exemplo, a urna da direita (lote 68) apresenta pintura nas bordas, não podendo este, ser um dos critérios de inabilitação.



Não bastasse, a licitante RAVER, atual vencedora de quase a totalidade dos lotes, **apresentara suas urnas sem qualquer acabamento nas bordas.**

Mesmo contrariando o Edital, a comissão entendeu que suas urnas atendiam 100% (cem por cento) do exigido em edital.



Urna Rafer



Urna Bignotto

Ante a todos o exposto, primando especialmente pelos princípios basilares e norteadores da Administração Pública, princípios estes ignorados pela SETEC, requer-se a imediata suspensão do certame, e no mérito, a procedência deste recurso, habilitando a recorrente.

Nestes termos

P. e E. deferimento

Campinas, 03 de fevereiro de 2022.

**Fabio Boni**

Assinado de forma digital por Fabio Boni  
DN: cn=Fabio Boni,  
email=fabio@bfconsultoria.com.br, c=BR  
Dados: 2022.02.03 16:50:48 -03'00'

**INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA**  
**FÁBIO APARECIDO BONI**  
**OAB/SP 278.755**

**SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**  
**ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS**  
**GERAIS**

## RECURSO

Pregão Eletrônico nº:

27

Processo nº:

1124-72

Objeto:

A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de Urnas Mortuárias e Urnas para Exumação, destinadas ao uso pelo Serviço Funerário Municipal de Campinas, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses

Licitante Autor:

51.049.401/0001-77 - Indústria de Urnas Bignotto LTDA

## INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Mensagem:

Manifestamos interesse na interposicao de recurso, face ao julgamento das amostras, principalmente, pela reprovação das amostras da recorrente, conforme será demonstrado na petição recursória

Data:

01/02/2022 10:28:13

## JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Pregoeiro:

DANIEL FARIA DE MACHADO

Mensagem:

Data:

01/02/2022 10:39:02

Decisão:

Aceitar

## MEMORIAIS

Mensagem:

A empresa INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.049.401/0001-77, com sede na Av. Aristeu Marcicano, nº2493 – Distrito Industrial II, Cordeirópolis/SP, CEP: 13490-000, por seu representante adiante assinado FÁBIO APARECIDO BONI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 278.755, inscrito no CPF sob nº. 304.168.448-98 e portador da Cédula de Identidade sob nº. 34.691.673-2, vem respeitosa e tempestivamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO face a inabilitação da recorrente pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos.

Trata-se de licitação objetivando a aquisição de Urnas Mortuárias, destinadas ao uso do Serviço Funerário Municipal.

A licitante, ao se deparar com o edital em comento, notou a existência de sérias modificações aos certames pretéritos, sem a presença de quaisquer elementos motivadores. Referida observação fora objeto de impugnação pela recorrente e também por outras licitantes.

A licitante sagrara-se vencedora nos lotes 08 e 09, tendo apresentado o menor preço, bem como, cumprido todos os requisitos habilitatórios, conforme consta em ATA.

Desta feita, fora convocada para o envio das amostras, a qual cumprira, tempestivamente.

Todavia, após a análise das amostras, sobreveio a decisão ora guerreada.

#### Lote 8

Item 58 – O item apresentou 3 não conformidades:

- 1-A amostra se apresenta com os bordos das tampas sem acabamento fora do padrão exigido no edital "Verniz UV alto brilho" amostra entregue alem de estar com os bordos totalmente ásperos não continha acabamento em alto brilho nos bordos.
- 2- A tampa não apresenta nenhum tipo de encaixe dificultando o fechamento da mesma com a caixa.
- 3- A espessura do quadro da tampa e inferior a exigida no edital "quadro em MDF de 15mm", enquanto a amostra apresentada utilizou MDF na espessura de 9mm.

#### Lote 9

Item 62 – O item apresentou 3 não conformidades:

- 1-A amostra se apresenta com os bordos das tampas sem acabamento fora do padrão exigido no edital "Verniz UV alto brilho" amostra entregue alem de estar com os bordos totalmente ásperos não continha acabamento em alto brilho nos bordos.
- 2- A tampa não apresenta nenhum tipo de encaixe dificultando o fechamento da mesma com a caixa.
- 3- A espessura do quadro da tampa e inferior a exigida no edital "quadro em MDF de 15mm", enquanto a amostra apresentada utilizou MDF na espessura de 9mm.

Item 68 – O item apresentou 3 não conformidades:

- 1-A amostra se apresenta com os bordos das tampas sem acabamento fora do padrão exigido no edital "Verniz UV alto brilho" amostra entregue alem de estar com os bordos totalmente ásperos não continha acabamento em alto brilho nos bordos.
- 2- A tampa não apresenta nenhum tipo de encaixe dificultando o fechamento da mesma com a caixa.
- 3- A espessura do quadro da tampa e inferior a exigida no edital "quadro em MDF de 15mm", enquanto a amostra apresentada utilizou MDF na espessura de 9mm.

Nota-se que as 03 (três) amostras enviadas pela recorrente foram reprovadas, pelo mesmo motivo, o que causa muito estranheza.

Efetivamente as urnas inerentes aos lotes 58 e 62 foram apresentados em MDF. Todavia a urna do item 68 foi apresentada em Madeira, onde, em seu processo fabril, a pintura de toda a urna é feita de modo uniforme.

Não bastasse, em análise as urnas que foram habilitadas para este item, inclusive, conforme foto abaixo, apresenta a mesma questão (falta de pintura na borda). Todavia, a mesma não fora inabilitada.

Qual o critério de análise de amostras?

Quanto a reprova pelo fato de “A tampa não apresenta nenhum tipo de encaixe dificultando o fechamento da mesma com a caixa”, é cristalino imperar que o edital não faz nenhuma exigência neste sentido. No caso em tela, a caixa é fixada junto a tampa pela chaveta, conforme padrão da urna Bignotto.

Por derradeiro, a recorrente fora inabilitada pelo seguinte motivo: “A espessura do quadro da tampa e inferior a exigida no edital "quadro em MDF de 15mm", enquanto a amostra apresentada utilizou MDF na espessura de 9mm”.

Primeiramente, o quadro da tampa dos lotes 58 e 62 da empresa é de 12 (doze) mm, o que traz a dúvida do tipo de análise que foi feita. Quanto ao lote 68, a mesma foi apresentada em madeira, cuja espessura da tampa é de 15mm.

Não bastasse, a diferença de 3mm no quadro da tampa não traz qualquer prejuízo a Administração Pública e futuros usuários.

Desta feita, resta evidenciado a total falta de critérios, bem como, falta de laudo técnico emitido pelo conselho fiscalizatório.

A título de exemplificação, colacionamos abaixo, imagens das amostras enviadas, tanto pela BIGNOTTO, quando pelo licitante RAFAEL, habilitado posteriormente (LOTE 58).

Nota-se que as supostas irregularidades, são visíveis em ambas as urnas. Assim, pelo princípio da legalidade, ambas deveriam ser inabilitadas.

No tocante as demais urnas, o mesmo princípio se revela. Abaixo, imagens das urnas referente aos lotes 62 e 68, ambas apresentadas pela Bignotto. Nota-se que as duas urnas são totalmente diferentes, e no entanto, sofreram sua desclassificação exatamente pelos mesmos motivos.

Frisa-se, a comissão entendeu que todas as urnas Bignotto deveriam ser inabilitadas, mesmo sendo patente as diferenças entre as urnas apresentadas.

Apenas a título de exemplo, a urna da direita (lote 68) apresenta pintura nas bordas, não podendo este, ser um dos critérios de inabilitação.

Não bastasse, a licitante RAFAEL, atual vencedora de quase a totalidade dos lotes, apresentara suas urnas sem qualquer acabamento nas bordas. Mesmo contrariando o Edital, a comissão entendeu que suas urnas atendiam 100% (cem por cento) do exigido em editaL.

Ante a todos o exposto, primando especialmente pelos princípios basilares e norteadores da Administração Pública, princípios estes ignorados pela SETEC, requer-se a imediata suspensão do certame, e no mérito, a procedência deste recurso, habilitando a recorrente.

obs: FOI ENCAMINHADO POR E-MAIL, PDF CONTENDO AS IMAGENS DAS AMOSTRAS

Data:

03/02/2022 16:57:05